FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/007/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, na Romaria , em Congonhas-MG, Cep.:36414-156, neste ato representada pela Sra. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656-50 e Carteira de Identidade nº M-7.989.214 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.068.488/0001-54, sediada à Rua José Euclides Santana, nº 240, Bairro Santa Clara, Viçosa – MG, Cep.:36570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu bastante procurador, Tiago Abeilard Lima Andrade Goulart, inscrito no CPF sob o nº 012.267.996-20 e Carteira de Identidade nº 1027202927 - DETRAN/MG, resolvem, considerando o interesse da CONTRATADA, Planilha atualizada, pelo período de mais 02 (dois) meses e Comunicação Interna, datada de 04/03/2022, enviada pela Diretora-Presidente da FUMCULT, Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, ao Setor de Contratos e Licitações, aditar pela oitava vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57 e inciso II) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1– Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato nº FUMCULT/007/2018, Pregão Presencial nº FUMCULT/004/2018, Processo Licitatório nº FUMCULT/0006/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0002/2013, por mais 02 (dois) meses, a partir do dia 14 de março à 13 de maio de 2022.

1.2 – O período da renovação contratual é o necessário para a realização de novo procedimento licitatório, segundo determinação da Diretora-Presidente da FUMCULT.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. – ME., tendo em vista que o Sétimo Termo Aditivo encerra-se no dia 13 de março de 2022 e considerando que existe uma imperiosa necessidade de prestação de serviços, com cessão de mão de obra e material, na manutenção, limpeza e conservação, para proporcionar aos funcionários e freqüentadores do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, condições de higiene e conservação, sendo esta limpeza constante e crescente, pois o serviço constitui uma necessidade básica, constituindo uma necessidade básica, dentro de suas especificidades e atribuições, inerentes ao objeto do Edital e no Termo de Referência.

2.2 – Ficará sob a responsabilidade do Chefe de Departamento do Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, Sr. Giovanni Alberto de Oliveira, o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento contratual.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO:

3.1- O valor total para a prorrogação da prestação dos serviços será de R$121.405,40 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos).

3.2 – O prazo de vigência deste Oitavo Termo Aditivo será de 14/03/2022 à 13/05/2022.

3.3- O reajuste anual praticado através da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT será estipulado através das condições de trabalho previstas nas cláusulas constantes no referido instrumento do ano vigente, de acordo com o índice da correção salarial, aplicável na planilha da CONTRATATADA e incidindo sobre mão de obra e impostos.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - A despesa decorrente do cumprimento da prestação dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
27.812.0049.8.011– Manutenção dos Parques.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
000031 - Bloqueio.

5-CLÁUSULA QUINTA – DO CONVALESCIMENTO:
5.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e dos respectivos termos aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e acertadas firmam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de março de 2022

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT

Tiago Abeilard Lima Andrade Goulart
MT Construção, Conservação e Materiais Ltda. – ME.

Testemunhas:
1-.....
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF:559.636.926-87

2-.....
Giovanni Alberto de Oliveira
CPF:934.821.756-91